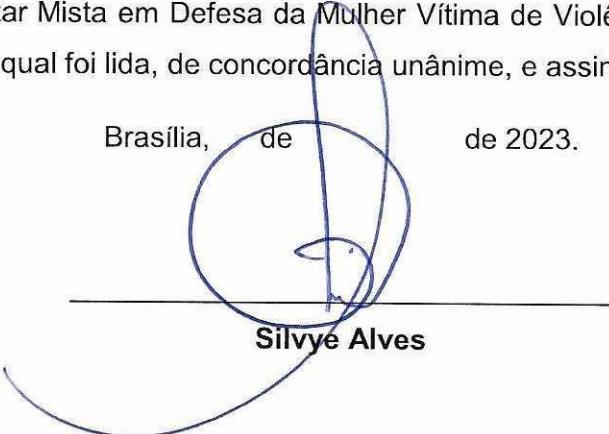


ATA DE FUNDAÇÃO E CONSTITUIÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

Às dez horas do dia 08 de março de dois mil e vinte e três, no gabinete do deputada Silvy Alves (UNIÃO/GO), nº 850, 8º andar do Anexo IV da Câmara dos Deputados, Brasília, Distrito Federal, os senhores deputados federais que subscrevem a Lista de Presença anexa, reuniram-se para instalar e constituir a **Frente Parlamentar Mista em Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica**. A presidente da reunião, deputada Silvy Alves (UNIÃO/GO), idealizadora da Frente Parlamentar, abriu os trabalhos como presidente. Informou os objetivos da reunião, bem como a fundação e constituição da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica. Informou sobre a importância da criação da frente parlamentar e a necessidade de prezar pela manutenção dos espaços de discussão referente à mulher vítima de violência doméstica, com o fim de apoiar, defender e ampliar as pautas de políticas públicas para defesa da mulher e combate à violência doméstica no Brasil. Terminadas as manifestações, o coordenador/presidente da Frente, deputada Silvy Alves, informou que os termos do estatuto haviam sido distribuídos previamente aos interessados por meio do sistema Infoleg Autenticador, colocando o documento em discussão e votação, restando aprovado sem alteração. Foi acordado que os membros da Diretoria seriam discutidos em assembleia posterior. A reunião se encerrou às dez horas e trinta minutos, ao tempo que eu, Silvy Alves, Presidente da Frente Parlamentar Mista em Defesa da Mulher Vítima de Violência Doméstica, lavrei a presente ata, a qual foi lida, de concordância unânime, e assinada pelo presidente.

Brasília, de _____ de 2023.


Silvy Alves

ESTATUTO DA FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

CAPÍTULO I – DA CONSTITUIÇÃO, FINALIDADES E SEDE

Art. 1º A FRENTE PARLAMENTAR MISTA EM DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA é uma entidade civil de natureza política não ideológica e suprapartidária, de âmbito nacional, tendo como objetivo atuar como plataforma para a ação política, integrando o Congresso Nacional e a sociedade, visando políticas públicas que gerem resultados efetivos na prevenção dos casos e proteção das mulheres vítimas de violência doméstica.

Parágrafo Único – A Frente, que tem sede e foro no Congresso Nacional, Distrito Federal, é instituída sem fins lucrativos e com tempo indeterminado de duração.

Art. 2º A Frente Parlamentar tem por finalidades:

1. Ser protagonista no processo decisório no legislativo, mobilizando parlamentares, em torno das políticas que, direta ou indiretamente, afetem os índices de violência doméstica e as brasileiras que são vítimas dela;
2. Prover voz e vez no debate político às mulheres vítimas de violência, garantindo representatividade e inclusão à todas, independentemente de raça, origem, credo, idade, orientação ou qualquer outra característica que componha a pluralidade da mulher brasileira;
3. Avaliar, estruturar e implementar políticas públicas que gerem efetiva redução nos índices de violência doméstica e promoção de qualidade de vida e independência social e econômico das mulheres;



4. Atuar amplamente nos assuntos que sejam correlatos à sua temática central, buscando promover decisões que favoreçam as mulheres brasileiras na promoção da sua independência financeira; e
5. Construir pontes entre o Brasil, outros países e organismos multilaterais, de forma a criar uma rede global que vise o fortalecimento de boas práticas e políticas públicas, visando o estreitamento de laços que permitam estimular o desenvolvimento de políticas públicas e projetos em torno da proteção contra a violência e garantia da preservação da integridade física e mental da mulher.

CAPÍTULO II – DOS MEMBROS DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 3º Podem aderir à Frente Parlamentar:

1. Como Membros Efetivos: os parlamentares, em exercício das suas funções para a 57ª legislatura.
2. Como Membros Colaboradores: Ex-parlamentares que se interessem pelos objetivos da Frente.

Parágrafo Único – A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade em geral que se destacarem na prática de políticas e de ações voltadas para a defesa da mulher vítima de violência doméstica.

CAPÍTULO III – DA GOVERNANÇA E ÓRGÃOS DIRETIVOS

Art. 4º São órgãos de direção da Frente Parlamentar:

I – a Assembleia Geral, integrada pelos membros efetivos, todos com direitos iguais de palavra e voto;

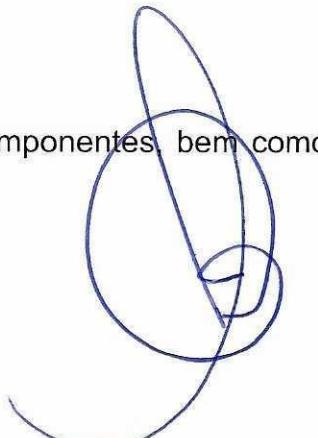
II – a Mesa Diretora;

III – a Secretaria-Executiva.

Art 5º. Caberá à Presidente a escolha da Secretaria-Executiva da Frente Parlamentar, que poderá ser exercida por meio de cooperação técnica com profissionais e entidades;

Parágrafo Único – As atividades da Secretaria-Executiva consistirão em:

- a) Elaborar a proposta de plano de trabalho anual e auxiliar na execução das atividades e trabalhos da Frente Parlamentar;
- b) Operacionalizar as atividades técnicas, administrativas, de comunicação e de relações públicas da Frente Parlamentar;
- c) Gerenciar recursos financeiros disponíveis para execução do plano de trabalho anual, assegurando a transparência, integridade e bom registro de qualquer gasto executado, garantindo que todas as receitas e despesas sejam auditáveis e justificáveis;
- d) Assessorar as atividades dos parlamentares, desde que vinculadas aos objetivos da Frente;
- e) Incrementar e, sempre que preciso, viabilizar o intercâmbio com as assessorias dos poderes Executivo e Judiciário;
- f) Divulgar periodicamente as ações da frente e de seus componentes, bem como as dos setores interessados que sejam cabíveis; e



g) Elaborar, inclusive em articulação com órgãos técnicos do setor público e privado, pareceres, notas técnicas, informações e propostas de proposições legislativas.

CAPÍTULO IV – DA ASSEMBLEIA GERAL E SUAS FUNÇÕES

Art. 6º A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, ou extraordinariamente, sempre que convocada pela Presidente ou a requerimento de $\frac{1}{3}$ (um terço) dos membros parlamentares.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, no horário e local previamente marcado, com a presença de 20% (vinte por cento) de seus membros e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número.

Art. 6º Compete à Assembleia Geral:

I – aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o Estatuto da Frente Parlamentar;

II – eleger e dar posse a Mesa Diretora a cada dois anos;

III – zelar pelo cumprimento das finalidades da Frente;

IV – homologar atos da Mesa Diretora que tratem da admissão e demissão de Membros, bem como da concessão de títulos honoríficos;

V – homologar termos de convênios e de contratos firmados pela Mesa Diretora;

VI – apreciar matéria que lhe for apresentada pela Mesa Diretora ou qualquer de seus membros, fundadores ou efetivos.



Art. 7º A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será convocada com antecedência mínima de três dias, através de divulgação nos serviços de som da Câmara dos Deputados e do Senado e nas emissoras de rádio e de televisão das Casas, ou através do envio de mensagem via endereço eletrônico (e-mail) de cada membro.

CAPÍTULO V – DA MESA DIRETORA E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º A Mesa Diretora é composta por:

1. Presidente;
2. Vice-Presidente para a Câmara dos Deputados;
3. Vice-Presidente para o Senado Federal;
4. Coordenadores Regionais; e
5. Coordenadores Temáticos.

Art. 9º Compete à Mesa Diretora:

I – organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente, assessorada pela Secretaria-Executiva;

II – nomear coordenadores e comissões, atribuir funções específicas a seus membros, nomear integrantes de missões externas e requisitar apoio logístico e de pessoal às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal;

III – manter contato com as Mesas Diretoras e com as Lideranças Partidárias da Câmara dos Deputados e do Senado, visando o acompanhamento de todo o processo legislativo que se referir às políticas, às ações e aos objetivos propostos;



IV – praticar atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente, fazendo publicar em seu site institucional informações pertinentes, sempre guiados pelo princípio da transparência;

V – exercer toda e qualquer prerrogativa e tomar as decisões necessárias ao cumprimento das finalidades da Frente, observando os limites impostos pelo presente Estatuto.

Art. 10 São funções específicas de cada integrante da Mesa Diretora:

1. Presidente, a quem compete a coordenação geral dos trabalhos, devendo atuar como porta-voz da Frente;
2. Vice-Presidente para a Câmara dos Deputados, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação dos trabalhos e substituí-lo em suas faltas;
3. Vice-Presidente para o Senado Federal, a quem compete apoiar o Presidente na coordenação do trabalho, representar as atividades da Frente nas atividades privativas ao Senado Federal e é o substituto preferencial ao Presidente na sua ausência;
4. Coordenadores Regionais, aos quais compete a representação da Frente diante das bancadas estaduais da referida região geográfica do país e na difusão das ações políticas realizadas pela Frente nos estados da respetiva região;
5. Coordenadores Temáticos, responsáveis por direcionar e articular as matérias a serem deliberadas nas Casas Legislativas que estejam contempladas na temática da coordenação.

CAPÍTULO VI – DOS MANDATOS DA MESA DIRETORA



Art. 9º Os mandatos da Mesa Diretora têm a duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

CAPÍTULO VII – DO PATRIMÔNIO SOCIAL

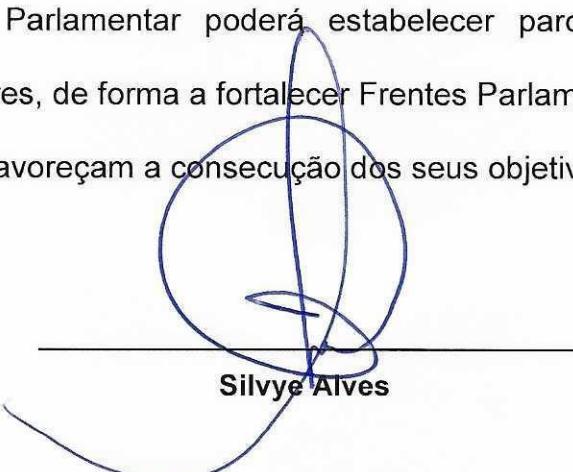
Art. 10. Constitui patrimônio da Frente os bens que venha adquirir, que receba por doação ou por qualquer outro meio legal, sendo a sua administração da responsabilidade da Mesa Diretora em conjunto com a Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A Frente Parlamentar buscará, constantemente, fortalecer o seu papel de servir como plataforma técnica e política na construção do debate público, para que diferentes setores da sociedade, de âmbito público e privado, integrarem a construção de decisões em torno das temáticas em que atua.

Parágrafo Único. Pessoas físicas e jurídicas que colaborem com a Frente Parlamentar em seus objetivos, deverão guiar-se pelos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, transparência, senso de justiça, boa governança e ética, visando a construção do bem público e da construção de políticas públicas de excelência.

Art. 12. A Frente Parlamentar poderá estabelecer parcerias com deputados estaduais e vereadores, de forma a fortalecer Frentes Parlamentares subnacionais e outros projetos que favoreçam a consecução dos seus objetivos.



Silvye Alves